

Processo.....: 13387/2010
Interessado (a)... : Professora Ana Maria Pereira
Origem: FAED
Assunto.....: Cancelamento dos descontos de ressarcimento a UDESC e a devolução dos valores já descontados desde dezembro/09.

Histórico:

1. Em 19/05/2004 a professora Ana Maria Pereira assina termo de compromisso, conforme anexo único da Resolução 030/2001 – CONSUNI, para desenvolver programa de Pós-Graduação a nível de Doutorado na Universidade do Minho em Portugal em Engenharia de Sistemas de Informação, no período de 08/2004 a 08/2007, conforme folhas 54 a 56.
2. Em 29/07/2004 é publicado no diário oficial 17446 portaria 736/04 de 26/07/2004, autorizando o afastamento da professora, no período de 01/08/2004 a 30/07/2007, conforme folha 17.
3. Em 26/06/2007 a interessada, assina através de sua procuradora Sra. Ivonir Terezinha Henrique (páginas 61 e 62) termo de compromisso, conforme **anexo único da Resolução 030/2001 – CONSUNI** (grifo meu), prorrogando seu afastamento para cursar Doutorado no período de 01/08/2007 a 31/07/2008, conforme folhas 59 e 60.
4. Em 25/07/2007, em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, após análise do processo 4692/2007, deferiu a solicitação da professora através do parecer 015/2007-CONSEPE, conforme folha 58.
5. Em 06/08/2007 é publicado no diário oficial 18179 portaria 566/07 de 02/08/2007, prorrogando até 31/07/2008 o afastamento da professora, conforme folhas 16 e 57.
6. Em 13/05/2009 através do processo 3080/2009 a professora da FAED solicita auxílio para pagamento de passagem internacional para Defesa de Tese na Universidade do Minho no dia 8 de junho de 2009, conforme folhas 09 à 13.

7. Em 20/05/09 o Magnífico reitor da UDESC, professor Sebastião Iberes Lopes Melo, despacha "De acordo" ao parecer 095/2009, sem data, de Ana Cristina Costa, advogada da Procuradoria Jurídica da UDESC, contrário ao pedido de auxílio da passagem. Neste mesmo parecer a Dr. Ana questiona: "**Além disso, uma pergunta não quer calar: não terá o prazo da docente expirado para a conclusão do doutorado?**" (grifo meu), conforme folhas 14 e 15.
8. Em 26/05/2009 Joice Maria Póvoas Araújo, coordenadora de Capacitação e Apoio Docente, em análise a solicitação: a) quanto à solicitação de pagamento de passagem entende que não há amparo legal; b) quanto ao prazo de defesa ter expirado entende que não; c) quanto ao prazo final para conclusão do Curso apresenta apenas alguns esclarecimentos, conforme folha 18.
9. Ainda em 26/05/2009 Joice Maria Povoas Araújo, encaminha ofício PROPPG 115/2009 ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para que seja aplicado o item **b) do Artigo 10 da Resolução 276/2006-CONSUNI** (grifo meu), de modo a ser encaminhado ao Gabinete do Reitor as devidas providências (ressarcimento). No mesmo dia o documento é despachado ao Gabinete do Reitor. Folhas 24 e 25.
10. No mesmo dia 26/05/2009 com origem PROPPG é aberto o Processo 3401/2009 para Ressarcimento, conforme folha 23.
11. Em 22/07/2009 é anexado ao processo 3080/2009 comprovante de Titulação da Professora Ana Maria Pereira concluído em 08/06/2009. Folhas 32 e 33.
12. Em 28/07/2009 através do parecer 341/2009-PROJUR a advogada Ana Cristina Pereira solicita parecer à Pró-Reitoria de Ensino para **verificar se a Professora cumpriu o disposto no art. 10, 'b' e parágrafo 2, c/c o art. 15 da Resolução 276/2006-CONSUNI.** Folhas 33 e 34.
13. Em 25/08/2009 Joyce Maria Povoas Araújo se refere ao art. 10 da Resolução 276/2006. Folha 36.

14. Em 17/09/2009 através do parecer 541/2009-PROJUR a advogada Ana Cristina Pereira finaliza "**DIANTE DO EXPOSTO e dos princípios norteadores da atividade administrativa, entre eles o da legalidade, da moralidade e da igualdade**", entende esta Procuradoria Jurídica que a docente deve ressarcir à UDESC os valores correspondentes ao descumprimento da Resolução 276/2006-CONSUNI", encaminhando ao Gabinete do Reitor, para as providências cabíveis. Folhas 37 e 38.
15. Em 16/11/2009 através da comunicação interna 617/09 – PROJUR a advogada Ana Cristina Costa, respondendo questionamento (folha 39) de 19/10/2009 do Reitor em Exercício Professor Antonio Heronaldo de Sousa, ratifica: "1. O ressarcimento à UDESC deveria ter iniciado quando a professora retornou do Doutorado sem a conclusão do curso, é o que dispõe o art.10, 'b' da Resolução 276/2006-CONSUNI; 2. Como isso não ocorreu a dívida da docente persiste (período de retorno até a efetiva conclusão do curso), sob pena de violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da igualdade". O Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo, reitor da UDESC, despacha neste mesmo documento: "1. de acordo com a manifestação da PROJUR; 2. Ao CRH para promover o ressarcimento". Folha 40.
16. Em 27/09/2010 a Professora Ana Maria Pereira encaminha ao Presidente do CONSUNI recurso solicitando o cancelamento dos descontos de ressarcimento e a devolução dos valores já descontados desde o mês de dezembro de 2009 até o presente. No recurso a requerente argumenta que em momento algum foi comunicada de que havia um Processo de ressarcimento, tampouco da aprovação dos descontos na folha de pagamento, sentindo-se surpreendida pela constatação do mesmo. Folhas 01 e 02.
17. Em 06/10/2010 através do parecer 1066/2010-PROJUR a advogada Ana Cristina Pereira, após breve relato, análise da tempestividade do Recurso interposto ao CONSUNI e análise do mérito recursal, opina: "1. O CONSUNI deverá verificar a tempestividade ou não do Recurso interposto, eis que ausente nos autos qualquer documentação atestando a data da ciência da decisão de ressarcimento pela Professora Ana Maria Pereira; 2. Caso o recurso

seja tempestivo (o que deverá ficar provado nos autos) o mesmo deve ser conhecido pelo CONSUNI para apreciar e julgar a legada arguição de ilegalidade da decisão de ressarcimento com base no art. 99 parágrafo 3 do Regimento Geral da UDESC; 3. opina pelo desprovimento do recurso, pelas razões acima expostas, ademais dos Pareceres/Despachos da PROJUR 095/2009, 086/2009, 341/2009 e 541/2009, exarados no processo 3080/2009". Folhas 49,50 e 51.

18. Em 08/10/2010 o Reitor em Exercício Prof. Antonio Heronaldo de Sousa encaminha o processo a este relator.
19. Em 21/10/2010 devolvemos o processo à SECON para atender as seguintes diligências: 1. Anexar cópia do termo de compromisso celebrado entre a interessada e a UDESC referente ao período de afastamento; 2. Anexar cópia do termo de compromisso celebrado entre a interessada e a UDESC referente ao período de prorrogação. No mesmo dia 21/10 o processo é encaminhado à PROPPG pela SECON para atender às diligências. Verso da folha 51.
20. Em 04/11/2010 Joyce Maria Póvoas Araújo, coordenadora de Capacitação e Apoio Docente, entende que o processo deva ser encaminhado ao RH para atendimento à solicitação. No documento aparece um "De acordo" do Pró-Reitor Prof. Antonio Pereira de Souza. Folha 52.
21. Em 31/03/11, após quase 5 meses em diligência, o processo REAPARECE localizado no CRH, tendo sido protocolado em 04/11/2010 com numero 6381/10. Folha 52.
22. Em 04/04/2011 através da Comunicação interna CRH 94/11 Hellen Fabiana Camassola Ghislandi, coordenadora de Recursos Humanos, encaminha cópias do termo de compromisso de afastamento e da portaria de prorrogação da professora, acrescentando não possuir o processo de prorrogação. Folhas 53 à 57.
23. Em 04/04/2011 Murilo de Souza Cargnin, Secretário dos Conselhos Superiores, junta ao presente processo cópia do termo de compromisso que consta do processo 4692/2007 de prorrogação de afastamento da Professora Ana Maria Pereira. Folhas 58 à 62.

Análise:

1. A professora Ana Maria Pereira solicita afastamento para cursar Doutorado no período de 01/08/2004 a 30/07/2007, no momento em que estava vigente a Resolução 030/2001.
2. Durante o período de afastamento, em 08/12/2006 foi aprovada nova Resolução 276/2006, disciplinando os afastamentos.
3. O termo de compromisso de prorrogação deveria ser assinado baseado nesta Resolução 276/2006.
4. No entanto, o termo de compromisso relativo à prorrogação (folhas 59 e 60) entre a professora (através de sua procuradora Sra. Ivonir Terezinha Henrique – folhas 61 e 62) e a UDESC é assinado em 26/06/2007 nos termos do Anexo único da Resolução 030/2001 – CONSUNI.
5. A Resolução 030/2001-CONSUNI estabelece no capítulo VII – das Penalidades – em seu art. 11 que o professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de afastamento quando a) desistir ou não concluir o Curso ou Programa no máximo um ano após o término de seu afastamento.
6. A Resolução 276/2006-CONSUNI, estabelece no capítulo VII – das Penalidades – em seu art.10 que o professor deverá ressarcir a UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de afastamento quando b) não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento.
7. Todas as análises e pareceres constantes do processo estão embasados na Resolução 276/2006-CONSUNI, para justificar o ressarcimento.
8. Como no processo estavam apresentados apenas os modelos, baixamos em diligência em 21/10/2010 para que fossem apresentados os termos de compromisso de afastamento e de prorrogação, devidamente assinados pela professora e pela UDESC.

Considerações:

1. Considerando que o termo de compromisso da prorrogação assinado entre a UDESC e a Professora Ana Maria Pereira são correspondentes aos termos da Resolução 030/2001-CONSUNI.
2. Considerando que o erro ocasionado na utilização da Resolução 030/2001-CONSUNI ao invés da Resolução 276/2006-CONSUNI deva ser de responsabilidade da UDESC e não da professora.
3. Considerando que a Professora Ana Maria concluiu o curso em 08/06/2009, ou seja, menos de um ano após o término de seu afastamento (31/07/2008).

Somos pelo parecer, neste caso, sejam adotados os termos da Resolução 030/2001. Assim, entendemos que deve ser dado provimento à solicitação da Professora Ana Maria Pereira, ou seja: **"cancelar os descontos de ressarcimento à UDESC e devolver os valores já descontados de dezembro de 2009 até o presente"**.

Voto do Relator:

Favorável à solicitação da Professora Ana Maria Pereira.

Em 25 / 04 / 2011

Professor Nelson Alvares Trigo



PAREREN 024/2011-CONSUNI

Registrado às folhas do
Livro competente nº INFORMAT.
Em 25 / 04 / 2011
Secretaria dos Conselhos